

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 – CMPA

PROCESSO SEI Nº 135.00013/2026-82

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CMPA

À empresa LC Manutenção, CNPJ nº 53.449.486/0001-06, em atenção ao Pedido de Esclarecimentos protocolado em 26/08/2026, a Câmara Municipal de Porto Alegre presta, após consultada a Área Técnica, os seguintes esclarecimentos, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 10.1.3 do Edital:

1. Critério de julgamento e metodologia de desconto

1.1. Sim. Nos termos da Capa do Edital, do subitem 5.6.2 e do item VI da Tabela para Proposta ("Registro dos Lances"), o critério de classificação das propostas é exclusivamente o menor PREÇO TOTAL DO LOTE, correspondente à soma dos Itens 1 a 4. O percentual de desconto referido na composição do Item 2 constitui mecanismo de formação do preço unitário dos materiais consumíveis (SINAPI ou cotados) listados naquele item, não configurando critério autônomo de julgamento.

1.2. Materiais não previstos originalmente na aba "Insumos + Peças" do Anexo 8 (Item 2 da proposta) e necessários durante a execução contratual serão tratados conforme o item 8.10 do Termo de Referência: a CONTRATADA apresentará orçamento detalhado à CMPA, com especificações técnicas, marca/modelo e valores unitários, sujeito a pesquisa de mercado pela CMPA com aplicação do desconto inicialmente obtido na licitação (art. 127 da Lei nº 14.133/2021), sendo a aprovação condicionada aos requisitos do item 8.10.1 (valor compatível com o mercado após o desconto, disponibilidade financeira e autorização do gestor/ordenador de despesa). Caso a inclusão configure alteração relevante da composição originalmente licitada, aplicar-se-á adicionalmente o disposto na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, mediante termo aditivo.

2. Responsável Técnico e Supervisor Técnico

2.1. Está claro no disposto 4.13.2.1 Indicação de Responsável Técnico com formação em Engenharia Mecânica, ou formação equivalente, legalmente habilitado, conforme atribuições do CREA e CONFEA. Formação equivalente que tenha as atribuições, conforme CONFEA, compatíveis com o objeto deste certame.

2.2. O Responsável Técnico do item 4.13.2 é requisito de habilitação técnico-profissional da licitante (nível superior, Engenharia Mecânica ou equivalente, CREA/CONFEA), distinto do posto fixo de Supervisor Técnico do item 10.3 do Termo de Referência, que integra os 3 (três) postos de dedicação exclusiva do Item 1 da proposta (nível médio, com registro no CRT ou conselho competente). Não há vedação editalícia a que o mesmo profissional acumule as duas funções, desde que possua ambas as qualificações e registros exigidos.

2.3. Para o Responsável Técnico (habilitação): Certidão de Registro no CREA (item 4.13.2.2), atestado(s) de capacidade técnica profissional acompanhado(s) de CAT e/ou ART (item 4.13.2.3.3) e declaração com nome, CPF e registro profissional (item 4.13.2.4), além da apresentação, antes da ordem de início, da ART devidamente preenchida, assinada e paga (itens 13.1 e 13.3.7 do Termo de Referência). Para o Supervisor Técnico (posto fixo): apresentação do CRT ou conselho profissional competente antes do início da execução dos serviços (item 13.3.6 do Termo de Referência), além de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos por CAT, RRT, CTPS ou contrato de manutenção (item 10.3.3 do Termo de Referência).

2.4. O Responsável Técnico previsto no item 4.13.2 do Edital não constitui posto de trabalho do Item 1 da proposta, razão pela qual não haverá remuneração específica para essa função, devendo os respectivos custos estar contemplados na proposta da contratada. O custo do Supervisor Técnico já está contemplado na composição do Item 1, por se tratar de um dos 3 (três) postos fixos ali precificados.

3. Limpeza interna dos dutos

3.1. Confirma-se. O item 4.21.4.1 do Termo de Referência estabelece aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) metros lineares como quantitativo total estimado para cada intervenção bianual.

3.2. A Administração não dispõe do levantamento detalhado das dimensões de cada trecho dos dutos, como altura, largura ou diâmetro, estando disponível apenas o comprimento linear total estimado da rede. 3.3. Os dutos existentes no sistema são constituídos em chapa de aço galvanizado, com sistema construtivo do tipo TDC.

3.4. O serviço é remunerado como unidade única no Item 4 da proposta, sem previsão de remuneração segregada por método de execução. Eventual método complementar, nos trechos inacessíveis ao equipamento robotizado, deve estar compreendido no preço unitário contratado.

4. Tratamento químico e análise da água

4.1. Os parâmetros mínimos a serem monitorados mensalmente compreendem, entre outros: pH, condutividade, nitrito, ferro total e análise microbiológica.

4.2. As faixas de referência de cada parâmetro serão definidas e ajustadas pelo responsável técnico Químico/Engenheiro Químico da CONTRATADA, indicado nos termos do item 4.21.5 do Termo de Referência, observadas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos instalados (Anexo 12: Relação de Equipamentos), os resultados das análises mensais e as normas técnicas.

4.3 e 4.4. Não há estimativa numérica fixa de consumo. Conforme item 4.21.5 do Termo de Referência, a quantidade e a dosagem dos produtos ficam a critério técnico da empresa especializada, conforme os resultados das análises mensais e as condições do sistema.

4.5. Sim. O item 4.21.5 do Termo de Referência prevê expressamente que a aplicação de produto contempla eventuais reposições decorrentes do esvaziamento do sistema para manutenção programada, devendo o valor da mão de obra e do material/produto químico ser discriminado separadamente na planilha de preços (aba SERVIÇO).

5. Análises de qualidade do ar, óleo e vibração

Sim. O Item 4 da proposta remunera a integralidade da prestação do serviço periódico, e não apenas o material. Todos os custos necessários à execução e entrega do serviço, inclusive coleta, deslocamento, equipamentos, calibração, análises laboratoriais e emissão de laudos, pareceres técnicos e documentos de responsabilidade técnica, devem estar compreendidos no preço unitário cotado, não havendo previsão de remuneração segregada para essas parcelas.

6. Projetos e responsabilidade técnica nos serviços de dutos

6.1. O projeto, o dimensionamento e o as-built dos serviços de dutos são realizados pelo Supervisor Técnico do posto de dedicação exclusiva (Item 1 da proposta), tratando-se de atribuição ordinária desse posto, nos termos do item 10.3.1 do Termo de Referência. Por se tratar de atividade inerente a posto fixo remunerado mensalmente de forma integral, independentemente da quantidade ou das circunstâncias em que tais documentos vierem a ser demandados pela Fiscalização, a definição de hipóteses específicas que ensejam sua elaboração não interfere na composição de preços da proposta. Os serviços sob demanda de fornecimento, instalação, remanejamento e desinstalação de dutos e tubulações (item 4.20.1.1 do Termo de Referência) são executados pela equipe técnica destinada à execução desses serviços.

6.2. Não será exigida ART/RRT específica adicional para os serviços de dutos, além da ART do Responsável Técnico já exigida nos itens 13.1 e 13.3.7 do Termo de Referência como condição para a ordem de início da execução contratual.

6.3. Conforme resposta ao item 6.1, os custos de projeto, dimensionamento e as-built estão compreendidos na composição do Item 1 da proposta, e os custos de execução dos serviços sob demanda de dutos estão compreendidos no Item 3 da proposta, não havendo remuneração específica em separado.

7. Capacidade técnica referente às caldeiras/boilers

O item 4.13.1.1.3 do Edital, ao exigir atestado de manutenção em Central de Aquecimento do tipo Boiler elétrico, com água como fluido de trabalho, não fixa capacidade mínima (kW) a ser comprovada, diferentemente do subitem 4.13.1.1.1, que exige expressamente sistema de, no mínimo, 120 TR para os chillers. Dessa forma, será aceito atestado que comprove a experiência exigida independentemente da capacidade do equipamento objeto do atestado.

8. Materiais e insumos

Aplica-se a mesma sistemática da resposta ao item 1.2: materiais, peças e equipamentos não previstos originalmente na proposta e no Anexo 8, quando necessários durante a execução contratual, serão tratados conforme o item 8.10 e subitens do Termo de Referência, mediante orçamento detalhado da CONTRATADA, pesquisa de mercado pela CMPA e aplicação do desconto inicialmente obtido na licitação, com aprovação condicionada aos critérios do item 8.10.1. Caso a variação modifique de forma relevante a composição originalmente licitada, aplica-se a Cláusula Sexta da Minuta de Contrato quanto à formalização de eventual aditivo.

9. Divergência entre a Planilha de Composição e o Edital

Não há divergência entre os valores de referência constantes da Planilha de Composição/Orçamento-Base e aqueles apresentados no Edital. Os valores máximos de referência correspondem a R\$ 1.668.222,90 para o Item 1, R\$ 270.096,00 para o Item 2, R\$ 161.000,40 para o Item 3 e R\$ 504.165,00 para o Item 4, totalizando R\$ 2.603.484,30.

O valor apresentado na coluna "Valor proposto pelo licitante" não corresponde ao valor de referência da contratação, pois é calculado a partir das informações preenchidas pela própria licitante nas planilhas de composição. Assim, enquanto houver campos não preenchidos ou com valor zero, o total indicado nessa coluna poderá ser inferior ao valor de referência. Após o preenchimento da proposta, a planilha calculará o valor efetivamente proposto pela licitante, observados os valores máximos admitidos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Pregoeiro(a)**, em 28/08/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1137883** e o código CRC **0B3D5356**.